



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 2.439/2026 DE 10 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre o pagamento imediato do adicional de insalubridade para funções caracterizadas como insalubres pela NR-15 e súmulas vinculantes do TST, no âmbito do serviço público municipal

O Prefeito Municipal de Ijaci, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, e

Considerando que a Prefeitura Municipal de Ijaci não possui em seu quadro funcional Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Médico do Trabalho devidamente habilitados junto ao CREA/CREMEP, contando apenas com Técnico de Segurança do Trabalho, o qual, nos termos do art. 195, §2º da CLT e item 5.4.2 da NR-04, não possui habilitação legal para emitir Laudos Técnicos das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) que caracterizem insalubridade para fins de concessão do adicional respectivo e emissão de PPP;

Considerando a celeridade das ações municipais no que tange à garantia do pagamento dos direitos trabalhistas dos servidores, priorizando soluções ágeis e eficazes que assegurem o cumprimento da legislação sem prejuízo aos trabalhadores;

Considerando que deverão ser mantidos os estudos periódicos obrigatórios como LTCAT, PGR e demais documentos de SST, não sendo este Decreto excludente dessas obrigações legais da Administração Pública, tratando-se de medida transitória exclusivamente para adequação de pagamento decorrente de mudanças de funções e lotações entre secretarias; o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho LTCAT 2023 da Prefeitura Municipal de Ijaci que avalia qualitativamente riscos biológicos e químicos em diversos Grupos Homogêneos de Exposição (GHEs);

Considerando a NR-15 (Anexos 13 e 14) e Súmula 448 do TST que caracterizam insalubridade por exposição contínua e permanente a agentes nocivos, dispensando avaliação quantitativa quando previstas atividades específicas;

Considerando a necessidade de cumprimento imediato da legislação trabalhista federal.

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado o pagamento do adicional de insalubridade, incidente sobre o salário mínimo nacional vigente, para os servidores públicos municipais que executem suas funções e atribuições com exposição contínua e permanente às atividades insalubres, descritas no Anexo Único do presente Decreto.

Art. 2º O pagamento do adicional dependerá de comunicação formal ao Departamento de Recursos Humanos, pelo Secretário Municipal da pasta onde o servidor esteja lotado, indicando:

- a) Início da exposição à atividade insalubre;
- b) Afastamento ou mudança de função que elimine a exposição contínua/permanente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

§1º O adicional incidirá sobre o salário mínimo nacional vigente, sendo retroativo a data do início da atividade, cessando imediatamente após comunicação de afastamento da atividade insalubre.

§2º Não será permitido pagamento cumulativo de graus de insalubridade, aplicando-se sempre o percentual de maior valor.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, através do Departamento de Recursos Humanos, providenciará a inclusão imediata na folha de pagamento após comunicação formal do Secretário responsável, com controle rigoroso de afastamentos com cessação automática do pagamento e Registro no Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) para fins previdenciários.

Art. 4º O pagamento do adicional de insalubridade determinado por esse Decreto cessará mediante apresentação de Laudo de Insalubridade de Periculosidade (LIP) ou Laudo Técnico de Condições do Ambiente de Trabalho (LTCAT), atualizado, elaborado por Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Médico do Trabalho habilitado, que comprove a neutralização dos riscos ou por comunicação formal de afastamento da atividade insalubre pelo Secretário responsável.

Art. 5º A Prefeitura Municipal de Ijaci manterá integralmente suas obrigações legais de realizar LTCAT, PGR, PCMSO e demais estudos periódicos de Segurança e Saúde no Trabalho, não sendo esse Decreto substitutivo dessas responsabilidades legais.

Art. 6º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 10 de junho de 2026.

Nelson Mesquita Galvino
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

ANEXO ÚNICO

CARGO/FUNÇÃO	ATRIBUIÇÕES INSALUBRE DETALHADAS	GRAU	BASE LEGAL
Coletores de lixo urbano (GHE 05-07)	Coleta domiciliar manual de resíduos sólidos urbanos; varrição de ruas com remoção de lixo misturado; operação de caminhão compactador de lixo urbano incluindo compactação e descarga em aterro.	Máximo 40%	NR-15 Anexo 14
Auxiliares serviços gerais - Saúde (GHE 30)	Limpeza de banheiros de hospitais e postos de saúde; coleta de lixo infectante (curativos, fraldas, etc.); desinfecção de superfícies contaminadas por fluidos corporais.	Máximo 40%	Súmula 448 TST
Auxiliares serviços gerais - escolas/cemitérios (GHE 35)	Higienização diária de banheiros escolares de grande circulação (>100 alunos/dia); limpeza de banheiros de cemitérios públicos; coleta de resíduos sanitários (papel higiênico usado, absorventes).	Máximo 40%	Súmula 448 TST
Coveiros (GHE 08)	Preparação de sepulturas; manuseio direto de corpos durante sepultamento; transporte interno de caixões; contato com fluidos cadavéricos durante manipulação	Médio 20%	NR-15 Anexo 14
Enfermeiros/médicos (GHE 22)	Assistência direta a pacientes com doenças infectocontagiosas (dengue, tuberculose); curativos de feridas infectadas; coleta de materiais biológicos (sangue, secreções).	Médio 20%	NR-15 Anexo 14
Técnico em Radiologia (GHE 26)	Operação de aparelhos emissores de radiação ionizante (Raio-X); posicionamento de pacientes em contato próximo aos feixes de radiação; revelação manual de chapas radiográficas com vapores químicos; manutenção de equipamentos de radiodiagnóstico.	Máximo 40%*	NR-15 Anexo 9 (radiações ionizantes)
Enfermeiros sala de vacina (GHE-22)	Preparo e aplicação de vacinas; descarte de agulhas e seringas contaminadas; limpeza de materiais em contato com pacientes vacinados	Médio 20%	NR-15 Anexo 14
Motoristas de ambulância (GHE 27/28)	Transporte de pacientes com doenças transmissíveis (COVID, tuberculose); higienização interna de ambulâncias após atendimento; manuseio de macas contaminadas.	Médio 20%	NR-15 Anexo 14
Apoio veterinário (GHE 31)	Coleta de amostras biológicas de animais doentes; limpeza de canis/gatis municipais; manuseio de fezes e urina de animais portadores de zoonoses.	Máximo 40%	NR-15 Anexo 14
Operários obras (GHE 05)	Preparo manual de massa de cimento (mistura com água); aplicação direta de reboco/argamassa em contato cutâneo; limpeza de ferramentas com resíduo alcalino.	Médio 20%	NR-15 Anexo 13

*Para Técnico em Radiologia (GHE 26), o Departamento de Recursos Humanos pagará o adicional de maior valor entre insalubridade de 40% (NR-15 Anexo 9 - radiação ionizante) sobre salário mínimo nacional OU **periculosidade de 30%** (NR-16 Anexo 5) sobre salário profissional, vedada a dupla percepção, aplicando-se exclusivamente o percentual mais vantajoso ao servidor nos termos do art. 193, §2º da CLT.